



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

1

Sexta-feira • 26 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 3841

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Serrolândia publica:

- **Decreto nº. 25, de 26 de fevereiro de 2021** - Institui a Comissão Permanente de Bens pertencentes ao patrimônio mobiliário e imobiliário do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

## ***Imprensa Oficial***

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Gildo Mota Bispo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Serrolândia - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDHITIEQHFRKZD+DWFKTEW

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

#### DECRETO Nº. 25, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Institui a Comissão Permanente de Bens pertencentes ao patrimônio mobiliário e imobiliário do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a alienação de bens da Administração Pública é subordinada à existência de seu interesse, devidamente justificado e mediante prévia avaliação por comissão;

**CONSIDERANDO** o que preceitua o § 3º do art. 106 da lei 4.320/64 quando à necessidade de reavaliação dos bens para posterior ajuste na contabilidade do Município;

**CONSIDERANDO** a sucessiva ocorrência de falta de arrematantes para alguns itens dos leilões de bens inservíveis do Município, e ainda a necessidade de baixa desses bens em seus registros contábeis;

#### **Resolve:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão Permanente de Bens pertencentes ao patrimônio mobiliário e imobiliário do Poder Executivo Municipal, composta dos seguintes membros:

- I – JOABE SILVA FERREIRA, na condição de Presidente;**
- II – LEANDRO LIMA OLIVEIRA, na condição de Relator;**
- III – MARCELO ROSA DO NASCIMENTO, na condição de Membro;**
- IV – LUIZ PINHO FREIRE, na condição de Membro;**
- V – FELLIP DE OLIVEIRA DINIZ, na condição de Membro;**
- VI – CRIZALVA PEREIRA LIMA, na condição de Membro.**

**Art. 2º.** A Comissão Permanente de Bens pertencentes ao patrimônio mobiliário e imobiliário do Poder Executivo Municipal será composta por 06 (Seis) Servidores do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA**

*CNPJ – 14.196.703/0001-41*

---

Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Serrolândia, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução de seus membros.

**Parágrafo único.** Quando necessário, a Comissão poderá ser assessorada por Técnico habilitado que auxiliará na elaboração do laudo de avaliação.

**Art. 3º.** Compete a Comissão Permanente de Avaliação:

**I** elaborar, anualmente, inventário do patrimônio mobiliário e imobiliário do Poder Executivo Municipal;

**II** avaliar de forma física e contábil, os bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio público, antes de iniciar o procedimento licitatório, quando houver;

**III** fazer relatório da situação real dos bens objeto de avaliação;

**IV** designar, previamente o local onde se dará a realização de leilão público, com antecedência mínima de 15 dias;

**V** encaminhar os bens, em forma de lotes, com valores previamente fixados, quando for o caso dos mesmos serem licitados, para conhecimento do leiloeiro público, visando posterior ratificação;

**VI** acompanhar, por representação direta por no mínimo 01 (um) de seus membros, o procedimento licitatório dos bens, registrando em ata, os acontecimentos relativos ao referido processo;

**VII** repassar à Secretaria de Administração a relação dos bens objeto de doação, para fins de baixa no sistema de registros;

**VIII** desfazer-se de bens inservíveis ao Poder Público, mediante autorização legislativa.

**Parágrafo único.** As atribuições previstas nos incisos II, III e V deste artigo podem ser efetivadas por apenas 03 (três) dos membros desta Comissão, não sendo necessário que todos os membros da Comissão subscrevam o competente ato.

**Art. 4º.** A Comissão poderá ser destituída, através de Decreto Executivo, pelo Prefeito Municipal.

---

*Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733  
EMAILS: [prefeituraserrolandia@hotmail.com](mailto:prefeituraserrolandia@hotmail.com) / [prefeiserrol@yahoo.com.br](mailto:prefeiserrol@yahoo.com.br)  
SITE: [www.serrolandia.ba.gov.br](http://www.serrolandia.ba.gov.br)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA**

*CNPJ - 14.196.703/0001-41*

---

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 009 de 05 de janeiro de 2021.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia/BA, 26 de fevereiro de 2021.

**GILDO MOTA BISPO**

Prefeito Municipal